



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

NOTA DE RECOMENDAÇÃO Nº 20200004/SUPSOC2/AGE/CGE

Unidade Auditada: Universidade Estadual do Rio de Janeiro – Administração Central – UERJ

Modalidade de avaliação: Avaliação de Gastos Emergenciais e de medidas de contenção de despesas decorrentes do COVID-19.

Exercício: 2020

Processos: E-26/007/2078/2020, E-26/007/2046/2020, E-26/007/2029/2020, E-26/007/2025/2020, E-26/007/2020/2020, E-26/007/2018/2020, E-26/007/2079/2020 e E-26/007/2074/2020

Nota de Identificação de Riscos: NIR nº 20200012/SUPQUA/AGE/CGE

Ordem de Serviço: 202000105 de 04/05/2020

1. INTRODUÇÃO

As atividades desta auditoria foram realizadas em atenção à Ordem de Serviço CGE/AGE Nº 202000105 de 04/05/2020, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 47.039/2020, que determinou à Controladoria Geral do Estado (CGE-RJ) a realização de avaliações sistemática de atos e despesas decorrentes do enfrentamento ao Covid-19.

As análises foram realizadas por meio de testes e amostragens, com o objetivo de examinar e comprovar a legalidade e legitimidade dos fatos e atos administrativos, avaliar os controles internos dos setores envolvidos a fim de verificar possíveis impropriedades existentes nos procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos, seja por se mostrarem em desacordo com os normativos vigentes, seja por não alcançarem os objetivos previstos dentre eles a eficiência, a eficácia e a economicidade. Porém, não identificam, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às demonstrações contábeis e aos atos executados pelos gestores.

Escopo

O escopo desta auditoria refere-se à ausência de transparência das contratações emergenciais realizadas pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – Administração Central – UERJ, decorrentes do combate a COVID-19, relacionada a não disponibilização dos processos E-26/007/2078/2020, E-26/007/2046/2020, E-26/007/2029/2020, E-26/007/2025/2020, E-26/007/2021/2020, E-26/007/2020/2020, E-26/007/2018/2020, E-26/007/2079/2020 e E-26/007/2074/2020 no sistema processual do Governo do Estado do Rio de Janeiro (SEI-RJ), objeto da Nota de Identificação de Riscos nº 20200012.

Limitações ao trabalho de auditoria

As limitações experimentadas nos testes executados por esta auditoria indicam os procedimentos omitidos e suas circunstâncias que determinaram a limitação dos testes executados, e das alternativas utilizadas pelos auditores para obter evidências de auditoria suficientes para uma conclusão satisfatória em relação aos procedimentos analíticos realizados.

Metodologia

A metodologia para elaboração da presente Nota considerou o rito previsto no Decreto Estadual nº 47.039/2020, o qual determinou que a Controladoria Geral do Estado (CGE-RJ) realizasse avaliações sistemáticas em atos e despesas decorrentes do enfrentamento ao Covid-19.

Assim, a presente Nota atende especificamente ao Art. 7º do citado Decreto que dispôs que a CGE poderá emitir recomendações, por intermédio de Nota de Recomendação (NR), após emissão de Nota de Identificação de Riscos (NIR), mediante análise fundamentada das manifestações, informações e documentos encaminhados pelos Órgãos e Entidades em resposta às Solicitações formuladas quando da elaboração da NIR.

Assim, em cumprimento ao referido normativo, foi emitida a seguinte Nota de Identificação de Riscos 20200012, encaminhada à UERJ por intermédio do Ofício CGE/AGE SEI Nº 60, de 08/05/2020, conforme SEI-320001/001077/2020, abordando os riscos identificados pela CGE e contendo Solicitações de Auditoria.

Quanto à manifestação do órgão, houve solicitação de prorrogação de prazo, mediante apresentação de justificativa, por meio da CI DAF nº 63/2020 (documento 4733401), motivo pelo qual foi deferida pela CGE, estendendo o prazo para resposta, conforme resumo na Tabela a seguir:

NIR AGE	Unidade	Data da NIR	Prazo NIR	Data da Solicitação de Prorrogação	Dilação do Prazo	Status
20200012	UERJ	08/05/2020	14/05/2020	13/05/2020	28/05/2020	Resposta da Solicitação 001. Solicitação 002 e 003 pendente de resposta.

De posse de tais informações, realizamos novas análises que deram origem as presentes recomendações estruturais realizadas por esta CGE que visam implementação e/ou readequação de controles com vistas à mitigação dos riscos apontados e, conseqüente propor as ações a serem tomadas pelo Gestor, no intuito de reduzir a fragilidade das contratações respeitando as ferramentas de fomento a integridade e a ética, pelos instrumentos de *compliance* disponibilizados no âmbito Federal e Estadual.

Não é demais mencionar que novas recomendações poderão ser emitidas acerca do mesmo objeto analisado, na medida em que novas análises forem concluídas, uma vez que a presente Recomendação foi exarada antes mesmo do apontamento de outras tendo em vista a relevância da constatação identificada e o alto impacto que representa para o Erário público e para sociedade, caso não seja executada tempestivamente.

2. RESULTADO DOS TRABALHOS

Os Resultados dos Trabalhos encontram-se disponibilizados nesta Nota de Recomendações, mediante apresentação das Constatações de Auditoria e respectivas Recomendações, enumeradas ao longo desta NR.

Constatação 001: Descumprimento legal quanto à disponibilização dos processos e documentos referentes às contratações emergenciais pactuados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI

Com o objetivo de avaliar a viabilidade de acompanhamento dos contratos firmados pela **Universidade do Estado do Rio de Janeiro – Administração Central – UERJ** em resposta à pandemia da COVID-19, foi realizada pesquisa ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, instrumento oficial utilizado no Governo do Estado do Rio de Janeiro para viabilizar, dentre outros, a aplicação dos princípios de transparência ativa previstos na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal n.º 12.527/2011).

No entanto, não foram localizados no SEI-RJ os processos E-26/007/2078/2020, E-26/007/2046/2020, E-26/007/2029/2020, E-26/007/2025/2020, E-26/007/2021/2020[1], E-26/007/2020/2020, E-26/007/2018/2020, E-26/007/2079/2020 e E-26/007/2074/2020 e os respectivos documentos, fato este em desacordo com o § 2º, Art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020, bem como em relação aos artigos 6º e 7º da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, que garante o acesso a informações.

A ausência de processo eletrônico também vai de encontro ao Decreto n.º 46.730 de 09 de agosto de 2019, que regulamenta a Lei Estadual n.º 5.427, de 01 de abril de 2009, dispondo sobre a produção e tramitação eletrônica de documentos e processos administrativos na Administração Pública Estadual, além de contrariar a Resolução SEFAZ n.º 222, de 16 de fevereiro de 2018 e suas alterações, que define os tipos processuais que passarão a ser autuados e tramitados no SEI-RJ.

Em decorrência dessas circunstâncias, foi confeccionada a NIR 20200012, na qual foram proferidas Solicitações de Auditoria, dentre as quais a Solicitação 001, em que foi requisitado ao órgão auditado justificativa sobre a ausência de disponibilização no do SEI-RJ e, em resposta, por meio da CI UERJ/DAF SEI N°071/2020, de 18/05/2020, a UERJ apresentou como alegação:

Em atendimento ao documento em referência da CGE, **informamos que, a implantação do SEI RJ na UERJ, foi dificultada tendo em vista a decretação da quarentena devido à pandemia, que diminuiu sensivelmente a quantidade de profissionais na linha de trabalho.** A UERJ se encontra fechada à comunidade com apenas suas atividades essenciais em funcionamento e, por isso, muitos servidores ainda não tiveram acesso ao SEI, apesar de já terem feito o curso. Estamos ainda em fase de adaptação ao Sistema, e isso inclui o Hospital Universitário Pedro Ernesto e a Policlínica Piquet Carneiro. **O acesso ao SEI, pela Administração Central da UERJ, iniciou em 01/04/2020.**

Alguns processos de aquisição de materiais urgentes para atendimento ao enfrentamento da pandemia foram abertos no formato antigo, mas **todos já estão sendo digitalizados e lançados no SEI e uma grande parte já se encontra finalizada.** [grifos nossos]

Além disso, na NIR 20200012 foi solicitado à Universidade a efetiva disponibilização no referido sistema dos processos nela relacionados e os respectivos documentos que serviram de base para as contratações e aquisições emergenciais (Solicitação 002), informando os números dos processos SEI gerados relacionados aos processos físicos originais (Solicitação 003). Na mesma Nota também foi solicitada a inserção no UPO o número dos processos SEI gerados dos processos relacionados na Nota (Solicitação 004), que fosse apresentado um procedimento detalhado que contemplasse desde geração do processo eletrônico no SEI até a sua conclusão quando da finalização do objeto contratado (Solicitação 005) e que fossem informadas as contratações com base na Lei Federal n.º 13.979/2020 que não foram cadastradas no SIGA-RJ com a modalidade “Lei Fed. 13.979/20 art. 4º – Combate Corona Vírus”, mas que foram adquiridas com tal finalidade (Solicitação 006).

No entanto, não obstante a dilação de prazo concedida, com exceção da Solicitação 001, a UERJ não procedeu ao cumprimento das Solicitações de Auditoria relacionadas à transparência dos processos e documentações, principalmente no que se refere à disponibilização dos mesmos no SEI-RJ, fato que impossibilita o acesso desta CGE-RJ a tais contratações emergenciais.

Diante do exposto, o atendimento à NIR 20200012 está sendo classificado como **não atendido**, fato que deu origem a presente Nota de Recomendação.

Recomendação 001: Que a Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NR, encaminhe cópia digitalizada do processo nº E-26/007/2078/2020 para o e-mail supsoc2.age@cge.rj.gov.br.

Recomendação 002: Que a Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta NR, disponibilize os processos nº E-26/007/2078/2020, E-26/007/2046/2020, E-26/007/2029/2020, E-26/007/2025/2020, E-26/007/2020/2020, E-26/007/2018/2020, E-26/007/2079/2020 e E-26/007/2074/2020 no SEI-RJ para consulta pública com suas respectivas numerações do SEI-RJ.

Recomendação 003: Que a Universidade do Estado do Rio de Janeiro – Administração Central – UERJ, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta Nota de Recomendação, informe as contratações com base na Lei Federal nº 13.979/2020 que não foram cadastradas no SIGA-RJ com a modalidade “Lei Fed. 13.979/20 art. 4º – Combate Corona Vírus”, mas que foram adquiridas com tal finalidade.

Recomendação 004: Que a Universidade do Estado do Rio de Janeiro – Administração Central – UERJ, no prazo de 03 (três) dias úteis apresente resposta detalhada de cada Solicitação enviada na NIR 20200012 (SEI-320001/001077/2020), evitando assim abertura de Sindicância para apuração de responsabilização.

Recomendação 005: Que a Unidade de Controle Interno setorial da UERJ proceda ao acompanhamento dos trabalhos desta Superintendência da Área Social 2 (SUPSOC 2), a fim de que a Universidade deixe de responder de forma parcial a respeito dos trabalhos exarados por esta Controladoria Geral do Estado.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com objetivo de conferir maior efetividade às ações de controle, esta CGE ainda admite manifestação da UERJ quanto a exequibilidade das recomendações exaradas pela presente Nota, no qual a fundação deverá apresentar as razões e ou justificativas da impossibilidade de implementação das recomendações a qualquer tempo até que o processo de monitoramento seja iniciado. Neste caso, esta equipe de auditoria fará uma avaliação dessa manifestação que irá compor o Relatório de Recomendações Não Implementadas (RRNI).

Nos termos do art.7º e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 47.039/2020, o RRNI, será remetido ao Sr. Governador e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), se constatado a não implementação das Recomendações expedidas por esta NR, as quais também serão objeto de monitoramento na Prestação de Contas Anual (PCA).

Por fim, o exposto neste documento tem o condão de agregar valor no aperfeiçoamento da gestão e a adoção de medidas corretivas no processo de controle e transparência da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ.

[1] O processo E-26/007/2021/2020 foi objeto de análise na NIR 20200008/SUPSOC2/AGE/CGE e posterior NOTA DE RECOMENDAÇÃO Nº 20200003/SUPSOC2/AGE/CGE (SEI-320001/001064/2020).

Referência: Processo nº SEI-320001/001077/2020

SEI nº 5448040

Av. Erasmo Braga, 118, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000
Telefone: (21) - 2333-1784